



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6811

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/08/2008

Descrição Sumária: PPROJETO DE LEI Nº 222/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Mineira de Municípios.

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.2
ordem: 20
nº fls: 04



112/2008
21-10-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 222 /2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Mineira de Municípios ”.**

MOVIMENTO	
	Entrada em – 26/08/2008
	Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
1 -	
2 -	Aprovação em 1ª em. 02.09.2008
3 -	Aprovação em 2ª em. 030.09.2008.
4 -	Aprovação em 3ª em. 21/10-2008
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 222 / 2.008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Mineira de Municípios na importância de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.01.01-04.122.0002.4002-335041 ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Valor: R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2.008.

Município de Montes Claros (MG), 13 agosto de 2.008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMAR CONTAS
EM 26 DE AGOSTO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE SETEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 13 de agosto de 2.008.

Ofício nº: PG/ 069/2008

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Mineira de Municípios.

O valor global do referido repasse é R\$11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), proposta referente ao exercício de 2.008.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade R. Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 222/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Mineira de Municípios”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de agosto de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 222/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a Associação Mineira de Municípios”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/08/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/08/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar recursos financeiros, firmar convênio com a com a Associação Mineira de Municípios”.

O valor do recurso a ser repassado à referida instituição é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

Como compete ao Executivo Municipal, no âmbito da Administração Pública, a prerrogativa de repassar recursos, por meio de dotação orçamentária específica e ainda firmar convênios, esta Comissão entende que, a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 28 de 08 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Jose Marcos

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá :

A. Silveira